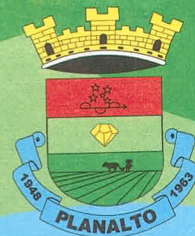


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 15/04/25
Walter Reis
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE N.º 068/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga, a SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos, na forma e com as especificações constantes do quadro abaixo, em razão de excepcional interesse público e para atender necessidade temporária de profissional, descritos abaixo, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal:

DENOMINAÇÃO O CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS	N.º DE CARGOS CADASTRO DE RESERVA	PADRÃO	SALÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20H	—	10	—	R\$ 2.434,74
SERVENTE	40H	—	10	13	R\$ 1.281,71
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	40H	05	05	—	R\$ 1.637,71
FONOAUDIÓLOGO	30H	01	—	23	R\$ 2.848,26
PSICOPEDAGOGA	30H	01	—	24	R\$ 3.322,96
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	01	—	23	R\$ 2.848,26
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40H	01	01	23	R\$ 2.848,26

Parágrafo Primeiro: As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de contratação, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante a formalização de termo aditivo.

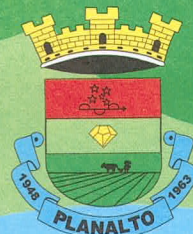
Parágrafo Segundo: A idade máxima para os candidatos tomarem posse nos cargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



previstos nesta Lei é de 73 (setenta e três) anos de idade.

Parágrafo Terceiro: Sendo realizado concurso público com nomeação e posse dos candidatos aprovado ou retornando os servidores concursados que se encontram afastados, os contratos temporários serão automaticamente extintos.

Art. 3º- As atribuições dos cargos são os mesmo previstos na Lei Municipal n.º 1.165, de 25 de setembro de 1.991.

Paragrafo único: A correção da remuneração dos contratados se dará na mesma forma, percentual e periodicidade dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º- O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O processo Seletivo Simplificado será feito por uma comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções constarão no edital do processo Seletivo.

Art. 5º- Os contratos de que trata essa lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público e os constantes na Lei Municipal 1.790/99 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e vinculados ao RGPS Regime Geral da Previdência Social.

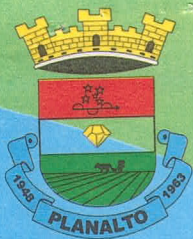
Art. 6º- O contrato firmado de acordo com esta lei extingue-se sem direito de indenização

- a) Pelo término do prazo;
- b) por conveniência motivada da administração;
- c) por iniciativa do contrato;
- d) pelo cometimento de infração contratual, apurada em processo administrativo.

§ 1º A extinção do contrato nas situações das letras "b e c" será comunicada com antecedência de trinta (30) dias.

Art. 7º- Os contratos autorizados pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas nos Arts. 128, 129, 130, 135 e 136 da Lei Municipal n.º 1.790/99.

Art. 8º- A falta não justificada do contratado ao serviço, é motivo de rescisão contratual,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

nos termos do artigo anterior.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentárias específicas da Secretária Municipal em que forem lotados os candidatos que proverem os cargos previstos nesta Lei.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

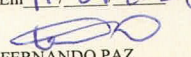
Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto/RS, Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS

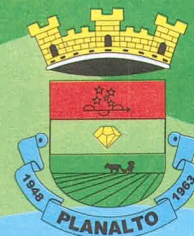


Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 11.04.2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE N.º 068/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores;

Remeto a apreciação ao Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, o qual objetiva a criação dos cargos temporários a que faz referência, a fim de suprir temporariamente os serviços que se encontram desatendidos no Município, bem como, não interromper a prestação dos que vem sendo mantidos ao longo do tempo, especial, referente a rede de educação municipal.

Existe informação de disponibilidade de recursos para suportar as despesas geradas pelo Projeto de Lei.

No mais, é inegável a urgência e necessidade de manter a continuidade e/ou dar início a prestação dos serviços à comunidade de Planalto/RS, assim como assegurar uma prestação adequada.

Ainda, há informação da existência de dotação orçamentária.

Por tais razões, espera-se justificar a presente solicitação e obter a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

A consideração dos Ilustres Edis.

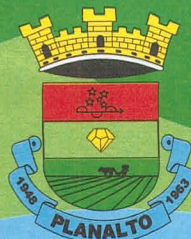
Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 11 de abril de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Memorando nº028 /2025

Planalto, 31 de março de 2025

MEMORANDO INTERNO

De: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

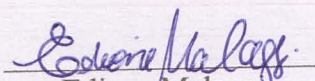
Para: Secretaria da Administração

Assunto: Novo Processo Seletivo

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, solicito a permissão para realizar novo Processo seletivo, considerando que não houve inscritos outro processo e poucas vagas remanescentes. Processo exclusivo da Secretaria da Educação, com previsão somente até o final do ano letivo 2025, conforme calendário escolar.

CARGO	VAGAS	RESERVA
-Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais		10
- Servente		10
- Profissional de Apoio Escolar para Alunos com Deficiência	05	05
- Fonoaudiólogo	01	
- Psicopedagoga	01	
- Terapeuta Ocupacional	01	

Atenciosamente,


Edione Malaggi

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Ilmo Sr.
Fernando Paz
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Planalto